



AUTÓGRAFO

Processo n.º 329/2024

LEI N.º _____

DE

04 DE SETEMBRO DE 2024

Institui o Programa Banca do Esporte no
Município de Itaberaba/BA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**. Faço saber que a
Câmara Municipal de Itaberaba APROVOU e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Banca do Esporte no Município de Itaberaba/BA.

Parágrafo único. O Programa Banca do Esporte tem por objetivo a arrecadação de calçados destinados à prática de atividade física e materiais esportivos, para serem doados aos projetos sociais do Município de Itaberaba/BA.

Art. 2º São diretrizes do Programa Banca do Esporte:

I - Incentivar, por meio de campanhas, ações e mobilizações, a doação de calçados e materiais esportivos adequados à prática de atividades físicas;

II - Estimular os participantes de projetos sociais a adotarem práticas regulares de atividades físicas;

III - Beneficiar os projetos sociais e seus participantes com a doação de materiais esportivos e promover a prática de atividades físicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 04 de setembro de 2024.

Vereador GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

P A R E C E R

**Processo nº 329/2024 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO
Nº 28/2024 de autoria do vereador Peba:** institui o
Programa Banca do Esporte no Município de Itaberaba/BA.

Trata-se de Projeto de Lei Legislativo nº 28/2024, de autoria do Vereador Evanilton Oliveira de Souza (Peba), que cria o Programa Banca do Esporte no Município de Itaberaba.

A proposta em análise visa instituir um programa para a promoção do esporte no município. Trata-se de uma norma de caráter programático e orientador, que estabelece diretrizes para políticas públicas, sem implicar em criação de despesas adicionais ou oneração do orçamento municipal.

Assim sendo, a sua implementação não desafia as regras atinentes à iniciativa reservado ao Poder Executivo, porquanto não altera a estrutura administrativa do município nem modifica atribuições ou órgãos da administração pública.

Diante do exposto, ante a reunião dos pressupostos de constitucionalidade, regimentalidade e jericidade, opinamos pela regular tramitação da matéria, recomentando sua apreciação pelo Plenário para valoração e decisão sobre o mérito.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2024.

FREDSON DE OLIVEIRA SILVA
Presidente / Relator

LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA
Membro

JOSÉ ADEMÁRIO OLIVEIRA HAYNE
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
provido ☐ 1ª VOT. ☐ 2ª VOT. ☒ U.VOT.
Por: ☒ UNAN. / () x () VOTOS
Sala das Sessões, 22/08/2024
Presidente da CM/BA

PARECER JURÍDICO

ASSJUR03GO090824CMI

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA BANCA DO ESPORTE – PARECER PELA REGULAR TRAMITAÇÃO.

Trata-se de consulta formulada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba, acerca do Projeto de Lei 28/2024, de autoria do Vereador Evanilton Oliveira de Souza, que institui o Programa 'Programa Banca do Esporte'.

A Lei Orgânica do Município de Itaberaba confere à Câmara Municipal de Vereadores a atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente no que diz respeito à saúde, assistência pública, condições dignas de trabalho e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

A referida norma também assegura a adoção de políticas públicas, fundadas no poder de polícia, a fim de que o município mantenha processo permanente de planejamento, visando a promoção do desenvolvimento, do bem-estar da população e da melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Analisando detidamente o conteúdo da proposição em tela, nota-se que apesar de a mesma regular matéria de natureza administrativa, esta cinge-se a tratar de normas programáticas e orientadoras de políticas públicas para o município, não criando despesas, nem onerando o orçamento público municipal.

Com efeito, a sua implementação não desafia as regras atinentes à iniciativa reservada ao Poder Executivo, porquanto não diminui nem acrescenta atribuições, tampouco trata sobre a criação ou extinção de órgãos da administração pública.

Sobre esse aspecto, citamos o seguinte precedente:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL SOBRE INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA BOLSA-ATLETA – ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA – INICIATIVA RESERVADA – CHEFE DO EXECUTIVO – LEIS SOBRE CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO – LEI QUE NÃO VERSA SOBRE ESSES TEMAS, TAMPOUCO SOBRE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. A disciplina do processo legislativo municipal e estadual deve coincidir com os parâmetros traçados pela Constituição Federal. Desse modo, há iniciativa reservada do Chefe do Executivo para leis que disponham sobre criação ou extinção de órgãos da administração pública, nos termos do art. 67, § 1º, II, alínea d, da Constituição Estadual, interpretado consoante o art. 61, § 1º, II, alínea e, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n. 32/2001. Não padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, a Lei Municipal de Bela Vista (MS) que institui o chamado "Programa Bolsa Atleta", pois a norma em questão não cria nem extingue órgãos da administração pública, tampouco versa sobre planejamento orçamentário. Pedido julgado improcedente. (TJ-MS - ADI: 14137533920178120000 MS 1413753-39.2017.8.12.0000, Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence, Data de Julgamento: 29/05/2019, Órgão Especial, Data de Publicação: 31/05/2019).

Diante do exposto, forte nas razões adredemente expostas, esta Assessoria Jurídica opina pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 31/2022, ante a reunião dos pressupostos legais.

Este é o nosso parecer – SMJ.

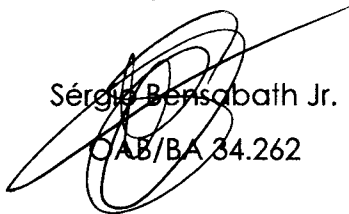
Itaberaba/BA, 09 de agosto de 2024.

Leandro Almeida de Oliveira

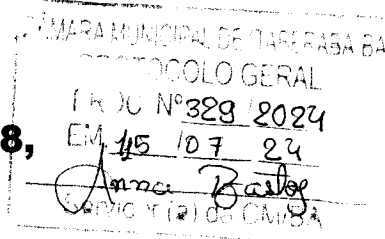
OAB/BA 21.879

Henrique Coimbra Filho

OAB/BA 31.986


Sérgio Bensabath Jr.

OAB/BA 34.262



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 28, DE 15 DE JULHO DE 2024

Institui o Programa Banca do Esporte no
Município de Itaberaba/BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a
Câmara Municipal de Itaberaba APROVOU e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Banca do Esporte no Município de Itaberaba/BA.

Parágrafo único. O Programa Banca do Esporte tem por objetivo a arrecadação de calçados destinados à prática de atividade física e materiais esportivos, para serem doados aos projetos sociais do Município de Itaberaba/BA.

Art. 2º São diretrizes do Programa Banca do Esporte:

- I - Incentivar, por meio de campanhas, ações e mobilizações, a doação de calçados e materiais esportivos adequados à prática de atividades físicas;
- II - Estimular os participantes de projetos sociais a adotarem práticas regulares de atividades físicas;
- III - Beneficiar os projetos sociais e seus participantes com a doação de materiais esportivos e promover a prática de atividades físicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei institui o Programa Banca do Esporte no Município de Itaberaba/BA, com o propósito de arrecadar calçados e materiais esportivos destinados aos projetos sociais locais. Muitas pessoas em nossa comunidade carecem de calçados adequados para a prática esportiva com segurança, além de materiais esportivos suficientes nos projetos sociais.

Ainda há centenas de pessoas que não possuem calçados esportivos adequados para praticar esportes com segurança e conforto, além de utilizá-los no dia a dia. Além disso, vários projetos sociais enfrentam a escassez de materiais esportivos para atender plenamente todos os seus participantes.

Este programa visa apoiar iniciativas de inclusão social através do esporte, seguindo o exemplo de outras cidades, como Curitiba, que recentemente adquiriu diversos materiais esportivos para entidades locais. A doação de calçados e materiais



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

esportivos, novos ou usados em bom estado, como listados abaixo, promove não apenas a prática esportiva, mas também o espírito de solidariedade e comunidade:

1. Bolas (em geral)
2. Capacete (ciclismo)
3. Quimonos
4. Luvas esportivas
5. Meias esportivas
6. Cordas de pular
7. Chuteiras
8. Luvas de lata
9. Caneleiras
10. Óculos de natação
11. Roupas esportivas
12. Raquetes
13. Tênis esportivos
14. Toucas de natação

Portanto, solicitamos o apoio desta Casa de Leis para aprovação deste importante projeto, que visa fortalecer o esporte, a saúde e a inclusão social em nossa comunidade.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 2024.

Ver. EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA

"Peba"

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☒ 1ª VOT. ☐ 2ª VOT. ☐ U.VOT.
Por: ☒ UNAN. / ☒ (x) () VOTOS
Sala das Sessões, 22/08/2024

Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ª VOT. ☒ 2ª VOT. ☐ U.VOT.
Por: ☒ UNAN. / ☒ (x) () VOTOS
Sala das Sessões, 03/09/2024

Presidente da CM/BA